

JFRJ-CON-2023/00012

TERMO DE CONTRATO Nº 12/2023 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA DE MOBILIÁRIO, QUE FIRMAM A JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU NO RIO DE JANEIRO E A EMPRESA CONFORTEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA

A Justiça Federal de 1º Grau no Rio de Janeiro, com sede na Av. Almirante Barroso, nº 78, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CNPJ nº 05.424.540/0001-16, neste ato representada pela Juíza Federal - Diretora do Foro, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa **CONFORTEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA**, estabelecida na Avenida Presidente Tancredo Neves, 344 – Vila Itamarati – Duque de Caxias/RJ - CNPJ nº **30.622.765/0001-24**, representada neste ato pelo Sr. Geraldo Athayde de Oliveira, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o constante e decidido no referido Processo Administrativo, em consequência do Pregão Eletrônico nº 01/2023, firmam o presente Termo, em conformidade com o disposto na Lei nº 10.520/02, Lei nº 12.846/13, Decreto nº 3.555/00, Decreto nº 10.024/19, Lei Complementar nº 123/06 alterada pela Lei Complementar nº 147/14, e Lei nº 8.666/93 e suas alterações, mediante as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 – Prestação de serviços de manutenção corretiva, com fornecimento de mão-de-obra, de tampos de vidro, peças e materiais para cadeiras, poltronas, longarinas, armários, mesas e sofás pertencentes à Seção Judiciária do Rio de Janeiro, conforme Termo de Referência e Anexo do Edital do Pregão acima mencionado, parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

2.1 – Os serviços deverão ser executados em conformidade com o disposto no Termo de Referência do Edital do Pregão acima mencionado;

2.2 – O prazo para o início da execução dos serviços será de até 03 (três) dias úteis, contado a partir do primeiro dia útil à emissão da Ordem de Serviço pela Contratante, que deverá ser expedida no prazo máximo de até 02 (dois) dias úteis a contar do primeiro dia útil seguinte ao da assinatura do Termo de Contrato, podendo ser prorrogado, na forma autorizada pelo artigo 57, parágrafo primeiro da Lei 8.666/93;

2.3 – A Contratada deverá providenciar a retirada dos bens para manutenção no prazo de até 05 (cinco) dias úteis do Recebimento da Ordem de Serviço, e a entrega será de até 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil seguinte à retirada, podendo ser prorrogado, na forma autorizada pelo artigo 57, parágrafo primeiro da Lei 8.666/93;

2.4 – Todo o transporte será realizado pela Contratada, na forma e nos locais discriminados no item L do Termo de Referência;

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO:

3.1 - A Contratante pagará à Contratada pelos serviços objeto deste Contrato, os valores discriminados a seguir:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR UNITÁRIO R\$	QTD. ANUAL ESTIMADA	VALOR TOTAL ESTIMADO R\$
1	Forração geral couro poltrona espaldar alto ou duplo	270,00	3	810,00
2	Forração geral tecido poltrona espaldar alto ou duplo	130,00	3	390,00
3	Forração geral em couro poltrona espaldar médio com contra-encosto concha de madeira aparente	280,00	3	840,00
4	Forração geral vinil poltrona espaldar médio contra-encosto concha de madeira forrada	200,00	3	600,00
5	Forração geral tecido poltrona espaldar médio contra-encosto concha de madeira aparente	200,00	3	600,00
6	Forração geral tecido poltrona espaldar médio contra-encosto concha de madeira forrada	200,00	3	600,00
7	Forração geral vinil cadeira ergonômica	105,00	8	840,00
8	Forração geral vinil cadeira fixa	80,00	5	400,00
9	Forração geral tecido cadeira fixa;	80,00	2	160,00
10	Forração braços vinil poltrona (par)	70,00	2	140,00
11	Forração braços tecido poltrona (par)	70,00	2	140,00
12	Forração encosto vinil cadeira (unidade)	50,00	10	500,00
13	Forração assento vinil cadeira (unidade)	50,00	80	4.000,00
14	Forração geral vinil sofá 01 lugar com braços cheios almofadas assento e encosto	250,00	1	250,00
15	Forração geral tecido sofá 01 lugar braços cheios e almofadas no assento e encosto	250,00	1	250,00
16	Forração geral vinil sofá 02 lugares braços cheios almofadas no assento e encosto	500,00	2	1.000,00
17	Forração geral vinil sofá com 01 lugar sem braços	250,00	2	500,00
18	Forração geral vinil sofá com 02 lugares sem braços	500,00	2	1.000,00
19	Forração geral tecido sofá 02 lugares braços cheios e almofadas no assento e encosto	500,00	3	1.500,00
20	Forração geral em couro ecológico para cadeira modelo BRNO	100,00	8	800,00
21	Forração geral em vinil para colchão de maca para exames clínicos com cabeceira reclinável	200,00	3	600,00
22	Troca ou instalação contra-encosto, polipropileno poltrona espaldar médio	100,00	5	500,00
23	Troca, instalação ou forração de contra-encosto polipropileno para cadeira giratória	50,00	20	1.000,00
24	Troca rodízios (unidade)	10,00	200	2.000,00
25	Troca coxins (unidade)	20,00	40	800,00
26	Troca tubo oval	70,00	2	140,00
27	Troca ou instalação de manipula (parafuso entre tubo oval e base)	20,00	40	800,00
28	Troca ou instalação de braços injetados de cadeira com mecanismo de regulagem de altura acionado por botão (unidade)	50,00	120	6.000,00
29	Troca cartucho a gás do pistão do mecanismo elevatório de cadeira e poltrona;	40,80	25	1.020,00
30	Troca mecanismo back-system para cadeira;	150,00	20	3.000,00
31	Troca mecanismo deslizador, elevatório, lombar ou do relax;	150,00	5	750,00

32	Troca apoio braço poliuretano cadeira ergonômica (unidade);	30,00	180	5.400,00
33	Troca base com relax sistema a gás	200,00	2	400,00
34	Troca base estrela cadeira ergonômica c/ rodízios	60,00	25	1.500,00
35	Troca base fixa cadeira	100,00	2	200,00
36	Troca assento cadeira	70,00	20	1.400,00
37	Troca encosto cadeira	70,00	25	1.750,00
38	Troca assento poltrona	100,00	2	200,00
39	Troca encosto poltrona	100,00	2	200,00
40	Troca ou conserto prancheta escamoteável ou fixa em madeira de cadeira, poltrona ou longarina	60,00	2	120,00
41	Solda em mesa, cadeira, poltrona ou longarina	40,00	40	1.600,00
42	Vidro incolor lapidado para mesa com 6mm de espessura	400,00	7m²	2.800,00

3.2 - O valor global estimado deste Contrato é de R\$ 47.500,00 (quarenta e sete mil e quinhentos reais), inclusos todos os impostos e taxas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO:

4.1 - O pagamento à contratada será efetivado mensalmente, por crédito em conta corrente, mediante ordem bancária, cuja data de emissão será considerada como data do pagamento, em até 30 (trinta) dias, após o recebimento definitivo, salvo eventual atraso de distribuição de recursos financeiros efetuados pelo Conselho da Justiça Federal, decorrente de execução orçamentária, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados nas disposições dos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com a legislação e instruções normativas vigentes.

4.2 – Ficam determinadas neste Contrato as demais condições dispostas no item 13 do Edital do Pregão mencionado no preâmbulo.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE:

5.1 - Será permitido o reajustamento do preço observado o interregno mínimo de 01 (um) ano a contar da data limite de apresentação da proposta, ou da concessão do último reajuste;

5.2 - Os valores contratados serão reajustados com base na variação do índice IPCA do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, através de solicitação da Contratada, desde que comprovada a adequação do novo valor aos preços praticados no mercado;

5.3 – Os efeitos financeiros do pedido de reajuste serão devidos a contar da data da solicitação da Contratada, aplicada a variação dos últimos 12 (doze) meses do pedido, observado o disposto no subitem 5.1;

5.4 - O reajuste poderá, ainda, ocorrer por iniciativa da Contratante, na hipótese de ser constatada variação dos preços de mercado que importem em redução dos custos dos serviços contratados;

5.5 – O reajustamento deverá ser pleiteado pela Contratada até a data da assinatura da prorrogação contratual, sob pena de preclusão.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA:

6.1 - O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir do 1º dia útil seguinte à data da assinatura digital pela Contratante, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, II da Lei 666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO:

7.1 - provisoriamente, no ato da apresentação da Fatura/Nota Fiscal correspondente aos serviços prestados no mês anterior;

7.2 – definitivamente, através do atesto de servidor ou Comissão designada pela Contratante, em até 05(cinco) dias úteis a contar do recebimento provisório, em conformidade com o disposto no item K.2 do Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

8.1 - As despesas decorrentes da contratação dos serviços correrão à conta dos recursos específicos consignados à Contratante no Orçamento Geral da União, para o corrente exercício, conforme abaixo especificado:

Programa de Trabalho: PTRES 168312

Elemento de Despesa: 339039

Nota de Empenho: 2023NE000246

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL:

9.1 - A Contratada prestará garantia contratual, nos termos do art. 56, parágrafo 1º, da Lei 8.666/93, no valor de R\$ 2.375,00 (dois mil, trezentos e setenta e cinco reais), equivalente a 5% (cinco por cento) do valor global deste contrato, em até 15 (quinze) dias da assinatura do mesmo;

9.2 – Caso a garantia contratual seja apresentada sob a forma de seguro-garantia ou fiança bancária, o documento pertinente deverá cobrir, durante o prazo de execução contratual, qualquer descumprimento por parte da Contratada, bem como que, no caso de rescisão do Contrato por motivo de inexecução, a Contratante terá o prazo de até 90 (noventa) dias da publicação da rescisão para acionar a garantia.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

10.1 – Cumprir com todas as obrigações discriminadas no Termo de Referência do Edital do Pregão referido no preâmbulo;

10.2 - Manter, durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, com as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital do Pregão em referência;

10.3 - Responder pelos danos causados diretamente à SJRJ ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante;

10.4 – Assumir todos os encargos fiscais, comerciais, trabalhistas, civis ou penais, relacionados à prestação dos serviços, originalmente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência, decorrentes do presente Contrato;

10.5 - Arcar com todas as despesas referentes ao suporte de serviços, necessários ao cumprimento do presente contrato, sem ônus para a Contratante;

10.6 - Comprovar periodicamente o cumprimento da política de empregabilidade estabelecida no art. 93 da Lei nº 8.213/1991, o conforme art. 10 da Resolução nº 401-CNJ, de 16/06/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

11.1 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da Contratada;

11.2 - Rejeitar e exigir a substituição de qualquer material/serviço executado em desacordo com o Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PRAZO DE GARANTIA:

12.1 - O prazo de garantia dos serviços será de 90 (noventa) dias, contados da data do Recebimento Definitivo, conforme item J do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO:

13.1 - A inexecução parcial ou total do Contrato poderá ensejar a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas na Cláusula Décima Quinta.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

14.1 - Aplica-se o disposto no art. 109 da lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES:

15.1 - O não cumprimento pela Contratada de qualquer uma das obrigações estabelecidas no Edital do Pregão em tela sujeitá-la-á às penalidades dispostas no item 12 do referido Edital e às sanções administrativas dispostas no item H do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR:

16.1 - Fazem parte integrante do presente Termo de Contrato, independente de transcrição, os documentos a seguir discriminados:

- a) Edital do Pregão nº 01/2023 e seus anexos;
- b) Proposta da Contratada apresentada em 19/01/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS:

17.1 - O Contrato poderá ser aditado nos termos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, com a apresentação das devidas justificativas;

17.2 – A inadimplência da Contratada, com referência a encargos sociais, comerciais e fiscais, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Contratante, razão pela qual a Contratada renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Contratante;

17.3 - A Contratada poderá ser responsabilizada pelo pagamento, a título de indenização, da despesa com a publicação no Diário Oficial da União, nos casos de rescisão contratual unilateral e demais penalidades, de acordo com o parágrafo 1º do art.109 da Lei nº 8.666/93, c/c art. 416 do Código Civil;

17.4 - É vedado à Contratada empregar cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até terceiro grau, inclusive de ocupantes de funções de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados à Seção Judiciária do Rio de Janeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO:

18.1 - O presente Contrato será publicado, pela Contratante, no Diário Oficial da União, na forma de extrato, de acordo com o que determina do parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93, e no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 2ª Região, consoante Portaria nº RJ-PGD-2010/00028 de 10/03/2010.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO:

19.1 - Para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, fica eleito o Foro da Justiça Federal - Seção Judiciária do Rio de Janeiro.

E, por estarem assim ajustadas, assinam as partes o presente Termo de Contrato.

Rio de Janeiro, 28 de março de 2023

Paula Patrícia Provedel Mello Nogueira
Juíza Federal – Diretora do Foro
JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU NO RIO DE JANEIRO

Rio de Janeiro, 28 de março de 2023

Geraldo Athayde de Oliveira
CONFORTEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA